

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de Itajubá / 2ª Vara Cível da Comarca de Itajubá

Praça Teodomiro Carneiro Santiago, 90, Centro, Itajubá - MG - CEP: 37500-036

PROCESSO Nº: 0108600-91.2014.8.13.0324

CLASSE: [CÍVEL] EXECUÇÃO FISCAL (1116)

ASSUNTO: [IRPJ/Imposto de Renda de Pessoa Jurídica]

EXEQUENTE: MINISTERIO DA FAZENDA

EXECUTADO(A): MOABE ENERGIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

DECISÃO

Defiro o pedido de ID-10122284715.

Nos termos do artigo 880 do CPC, defiro a alienação do bem imóvel penhorado nos autos por iniciativa particular, por meio de corretor ou leiloeiro credenciado no site <u>comprei.pgfn.gov.br</u>, pelo valor mínimo de 50% da avaliação realizada nos autos, mediante depósito em juízo, acatando as condições de pagamento mencionadas em ID.10122284715. Estabeleço o prazo de tentativa de alienação em 360 (trezentos e sessenta dias), conforme requerido.

Fixo eventual valor da comissão de corretagem em 5% (cinco por cento) do valor da alienação, a ser paga pelo adquirente do bem.

Efetuada a venda, lavre-se termo de alienação, conforme determina o art. 880, §2°, do CPC.

Após, expeça-se carta de alienação e mandado de imissão na posse, nos termos do art. 880, §2°, I, do CPC.

Intime-se o exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovar nos autos que o imóvel fora inserido na plataforma acima mencionada para tentativa de alienação por intermédio de corretor ou leiloeiro credenciado ao site, bem como requerer o que de direito.

Após, com o cumprimento da determinação acima, intime-se a parte executada e demais interessados para ciência da tentativa de alienação judicial do bem na plataforma Comprei, nos termos do art. 889 do CPC.



Em seguida, conclusos.

Int. Cumpra-se.

Itajubá, data e hora da assinatura digital.

LETICIA DRUMOND

Juíza de Direito

